





		(etc2) ce 0413; adaptador de vias aéreas adulto/pediátrico/neonatal ce 0413; spo2 - oxímetro de pulso sensor adulto e cabo de oximetria uspo2 masimo set, ut (Incs dc-i spo2 adult reusable finger clip sensor) ce 0123; - spo2 - oxímetro de pulso sensor neo e ped e cabo de oximetria uspo2 masimo set, ut (Incs yi multisite spo2 reusable sensor) ce 0123; garantia do equipamento 12 meses.			
22	Monitor de sinais vitais	Descrição do produto monitor de sinais vitais bm5, bionet ecg, Respiração, Oximetria, Pressão não invasiva 2 temp 2 pi Frequência cardíaca módulo de capnografia main stream ou side stream tela tft lcd colorida de alta resolução análise do segmento st, arritmias e detecção de marcapasso bateria de lítio de alta performance, integrada para melhor portabilidade memória interna para 128 horas de armazenamento de dados pacientes adultos, pediátricos e neonatos alarmes visuais/sonoros, ajustáveis e programáveis conexão com central monitorização via cabo ou wireless alça para transporte acoplada com indicação visual de alarme suporte para fixação em macas integrado na alça impressora térmica de alta resolução saída vga para conexão com monitor externo congelamento de imagem cálculo de drogas intravenosas e tabela de titulação	1	Unid.	Contec
38	Microscópio biológico binocular	Iluminação lâmpada de led. Composto: estativa composta de base e coluna de design moderno e ergonômico. Sistema ótico construído em cristal e com tratamento antifungo em todo o sistema ótico. Revolver porta objetivas invertido para 04 (quatro) objetivas cfi 60 com os seguintes aumentos: objetiva e plana cromática de 4x (n.a. 0,10/w.d. 30mm) objetiva e plana cromática de 10x (n.a. 0,25/ w.d. 0,7mm) objetiva e plana cromática de 40x (n.a. 0,65mm/w.d. 0,65mm) retrátil objetiva e plana cromática de 100x (n.a. 1,25/w.d. 0,23mm) retrátil e imersão a óleo. Aumento total permissível de 40x a 1500x através de acessórios opcionais. Platina retangular de	1	Unid.	Biofocus



		<p>camada dupla com tratamento em alumite, resistente a riscos de 216 x 150mm com trava de segurança que evita a quebra de lâminas, movimento cruzado em x e y com charriot e curso de 78 x 54mm. Platina com sistema de refoco automático. Prendedor de lâminas para 02 lâminas cabeçote binocular modelo e2-tb tipo siedentopf com inclinação de 30 graus, rotação de 360 graus e ajuste interpupilar de 47mm até 75mm. Ajuste de ponto de visão giratório em 180 graus para acomodar usuários de diferentes tamanhos. 01 par de oculares cfi-e 10x com campo amplo de 20 mm. Ajuste para diferentes dioptrias em ambas as duas oculares. Ajuste independente do macro micrométrico coaxial com ajuste fino de 0,2 mm por rotação e incrementos mínimo de 2 microns. Foco macrométrico com curso de 37,7mm por rotação. Macro micrométrico com ajuste de tensão e com controle do charriot próximo de seu comando (controle ergonômico). Iluminação fria através de led (luz branca) de 3 watts superior a 40 watts de lâmpada halógena, embutida na base controlado por placa eletrônica e controle de intensidade de luminosidade led com vida útil superior a 50.000 horas de trabalho. Iluminador superior móvel que permite a troca de lâmpada ou led pela parte superior do microscópio. Condensador móvel pré centrado modelo e2 tipo abbe n.a.1,25 com diafragma de íris com indicação para cada objetiva. Voltagem 100V 240v-50/60 hz. (bi volt automático) acompanha manual de instruções, capa de proteção plástica e em tecido, 01 frasco de óleo de imersão de 8cc, 01 cabo de força, 01 chave allen. Obs.: microscópio led não acompanha filtro azul.</p>		
--	--	---	--	--



<b>CLÁUSULA SEGUNDA</b>	<b>Do Regime de Fornecimento</b>
-------------------------	----------------------------------

**2.1.** Os itens discriminados na cláusula anterior deverão ser entregues no fundo municipal de saúde da cidade de Inaciolândia e no endereço indicado no termo de referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com os quesitos estabelecidos

no edital e termo de referência, em local indicado na proposta de preços pela **CONTRATANTE**, através da requisição ou determinação feita à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** de acordo com a necessidade da secretaria.

<b>CLÁUSULA TERCEIRA</b>	<b>Da Vistoria</b>
--------------------------	--------------------

**3.1.** A **CONTRATANTE** procederá à vistoria dos equipamentos e materiais permanentes entregues da **CONTRATADA** por meio de servidor designado, verificando cada descrição do edital e termo de referência, devendo este notificar, caso constantes alguma irregularidade para em sendo o caso, imputação das sanções estipuladas no edital e termo de referência.

<b>CLÁUSULA QUARTA</b>	<b>Do Valor do Contrato</b>
------------------------	-----------------------------

**4.1.** O valor do presente contrato perfaz o importe de **R\$ 72.420,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais)**, referente aos valores e quantitativos levantados, ofertados, adjudicados e homologados no Processo Administrativo nº 2022002062 e discriminados na Clausula Primeira.

<b>CLÁUSULA QUINTA</b>	<b>Do Pagamento</b>
------------------------	---------------------

**5.1.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde e atesto na requisição de fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

<b>CLÁUSULA SEXTA</b>	<b>Dos Recursos Financeiros</b>
-----------------------	---------------------------------

**6.1.** A despesa advinda da execução deste Contrato de Fornecimento será financiada com recurso proveniente da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento:

**Dotações:**

**05.0501.10.302.2052.2119 – 339030 – Fonte 107;**

**05.0501.10.302.2052.2119 – 449052 – Fonte 107;**

<b>CLÁUSULA SÉTIMA</b>	<b>Da Vigência</b>
------------------------	--------------------

**7.1.** A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura do contrato de fornecimento e encerrando-se 31 de dezembro de 2022, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes.

<b>CLÁUSULA OITAVA</b>	<b>Da Alteração do Contrato</b>
------------------------	---------------------------------

**8.1.** O presente contrato poderá ser alterado:

**8.1.1.** Unilateralmente, pelo Município, quando: "for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)".

**8.1.2.** Por acordo entre as partes, quando:





representante (haja vista a camuflagem de sócios) serão declarados inidôneos para contratar com o poder público até o limite máximo da lei, vindo a ser informado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**9.9.** Demais itens descritos no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA	Da Rescisão
-----------------	-------------

**10.1.** Pela não prestação total ou parcial dos produtos a ser contratado, o Município assegura para si o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, especialmente nas seguintes circunstâncias:

**10.1.1.** Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

**10.1.2.** Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

**10.1.3.** O atraso injustificado no fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes.

**10.1.4.** Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência do Município.

**10.1.5.** O desatendimento às determinações regulares da fiscalização.

**10.1.6.** A decretação de falência da Contratante, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

**10.1.7.** A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Contratada, que prejudique a fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes.

**10.2.** A rescisão, conforme o caso, poderá ser administrativa ou judicial nos termos da legislação pertinente, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**10.3.** Os casos de rescisão previstos nos itens 24.1, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

**10.4.** O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência da Administração, tendo a vencedora o direito de receber o valor dos equipamentos e materiais permanentes entregues, constante dos requisitos, sem nenhum direito a indenização ou multas.

**10.4.** O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência ou necessidade da Administração, sem nenhum direito a indenização ou multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	Da Multa
--------------------------	----------

**11.1.** A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de acordo com cada grau de responsabilidade, de acordo como edital e termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	Das Obrigações
-------------------------	----------------

**12.1.** O presente contrato fica vinculado às seguintes obrigações:

**12.1.1.** Das obrigações da CONTRATANTE:

**12.1.1.1.** Efetuar através do órgão próprio, controle e fiscalização dos equipamentos e materiais permanentes;





E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

INACIOLÂNDIA-GO, 27 de junho de 2.022.

GUSTAVO HENRIQUE  
CARREGA:08426521916

Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE  
CARREGA:08426521916  
Data: 2022.06.29 09:54:07 -0300  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.061.20142

F.M.S. – Fundo Municipal de Saúde  
**PAULO CESAR SISELLI**  
Gestor do F.M.S.  
Contratante

**LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS  
MEDICO HOSPITALARES EIRELI**  
CNPJ nº 42.650.279/0001-07  
Contratado

Testemunha :

1º: Adrielly Ribeiro

CPF: 072.445.181-10

2º:

CPF: 425.926.641-00